



TERMO DE FOMENTO
ADM Nº 81 /2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CULTURA – SECULT E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL AFONSO SCHMIDT PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, IVAN DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. 20.463.077-0 SSP/SP e do CPF-MF nº. 097.995.568-80, doravante designado PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Avenida Nove de abril, 2.275, Centro, Cubatão/SP, neste ato representada por seu titular, OMAR BERMEDO TAUCARE, brasileiro, portador do RG nº 21.749.144-3 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 221.621.828-66, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas nº 88 ap. 45 – Santos – SP – CEP nº 11075-720, doravante denominada SECULT, e de outro lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AFONSO SCHMIDT, organização da sociedade civil, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.065.642/0001-92, com sede na Rua Vereador Paulo Enos Pontes, 178, Vale Verde, Cubatão/SP - CEP nº 11.542-050, neste município de Cubatão/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por sua Presidente Sra. EDNALVA DA SILVA LEAL TORRES, brasileira, portadora do RG nº 18.063.720-4 – SSP/SP e do



CPF nº 066.820.598-92, residente e domiciliado na Rua Paulo Enos Pontes, 178, casa 1 – Vale Verde – Cubatão/SP – CEP 11542-050, neste município de Cubatão, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 207/2024 do vereador Rodrigo Ramos Soares concedendo subvenção à OSC para realização do **PROJETO PORTAL LITERÁRIO E CULTURAL AFONSO SCHMIDT**, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos no Decreto Municipal nº 10.557/2017 e nas Leis Federais nº 13.019/2014, e suas alterações e nº 13.019/2014.

I – DA OSC

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho desse **TERMO DE FOMENTO** aprovado



pela SECULT, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016.

- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Quinta, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como no Art. 54 do como Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à SECULT, após o encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016 e da Cláusula Nona;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se no disposto inciso VI do parágrafo único do art. 11, bem como no inciso I do caput e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como artigo 6º § 1º inciso V do Decreto Municipal nº 10.557/2016, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT a inadimplência da OSC em



relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores da SECULT, da Controladoria Geral do Município - AUDIT e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de documento de arrecadação do Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 87 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal, nº 13.019 de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- n) Comunicar a SECULT suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na *Internet*, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC** todas as informações detalhadas no art. 11, nos incisos I a VI do



parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 13.019 de 2014 e art. 6º, § 1º e respectivos incisos do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

p) Submeter previamente à SECULT qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

r) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos;

s) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados na PREFEITURA;

t) Apresentar à SECULT alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

u) Informar à SECULT eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria;

v) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

w) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

1. Membro do Poder Público;

2. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso I do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em

que a **SECULT** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso II do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

j) Publicar extrato do **TERMO DE FOMENTO**;

k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 6º 'caput' do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

l) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

m) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SECULT** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;

n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

o) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016;



- p) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- q) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado à OSC em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

4.2. As despesas para o Programa de Trabalho estabelecido neste TERMO DE FOMENTO ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação	Natureza da Despesa	Classificação Funcional
30.000,00	2038	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124



Parágrafo único – Os recursos repassados pela SECULT à OSC na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

5.1. A PREFEITURA transferirá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo, os recursos em favor da OSC, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie na forma do artigo 50 parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.557/2016.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente TERMO DE FOMENTO vigerá por 210 dias a partir da data de assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a PREFEITURA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação da SECULT, objetivando a gestão adequada e regular do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º – A Comissão emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação do presente TERMO DE FOMENTO no decorrer de sua vigência, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

§ 2º – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise de informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade da Comissão solicitar à OSC a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações referentes ao TERMO DE FOMENTO, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 3º – Membros da Comissão poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do TERMO DE FOMENTO e do alcance das



metas, hipótese em que a OSC poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

§ 4º – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão.

§ 5º – A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.2. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo único - A SECULT designará o servidor RAFAEL RODRIGUES – matrícula nº 31.282, CPF nº 218.644.648-01, para atuação como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste TERMO DE FOMENTO, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º A PREFEITURA fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- I – extrato da conta bancária especificada;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- Parágrafo único -** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4. A **PREFEITURA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria.
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



9.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a PREFEITURA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela PREFEITURA observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a PREFEITURA, conforme definido em regulamento.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a PREFEITURA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A PREFEITURA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela PREFEITURA. 9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho



original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE FOMENTO serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual da Prefeitura Municipal de Cubatão.

§ 1º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO sem o consentimento prévio e formal da SECULT. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECULT, o valor gasto deverá ser restituído à conta do TERMO DE FOMENTO e o material produzido deverá ser recolhido.

§ 2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE FOMENTO deverá apresentar a marca da PREFEITURA citando a SECULT.

§ 3º A SECULT deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao TERMO DE FOMENTO, a política pública em execução ou seus resultados, a PREFEITURA conste como realizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **PREFEITURA**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

12.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 1º Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2º Os recursos da Parceria não poderão ser utilizados para aquisição de bens imóveis.

§ 3º A **PREFEITURA** será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§ 4º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SECULT** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade do Município de Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

Cubatão, 19 de 11 de 2024.


IVAN DA SILVA
Prefeito Municipal de Cubatão em exercício


OMAR BERMEDO TAUCARE
Secretario Municipal de Cultura


EDNALVA DA SILVA LEAL TORRES
Presidente da OSC

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AFONSO SCHMIDT

TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO ADM N° 207/2024.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 207/2024 do vereador Rodrigo Ramos Soares concedendo subvenção à OSC para realização do PROJETO PORTAL LITERÁRIO E CULTURAL AFONSO SCHMIDT, conforme especificado no Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais);

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cubatão, 10 de 11 de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

IVAN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF: 097.995.568-80
Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OMAR BERMEDO TAUCARE
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF: 221.621.828-66
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o Parecer Técnico Conclusivo:

GESTOR DE PARCERIA

RAFAEL RODRIGUES
GESTOR
CPF: 218.644.648-01
Assinatura:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

RUBENS RIBEIRO TAMAYO
MEMBRO
CPF: 046.677.298-05
Assinatura:

JANAINA LIMA MOURA
MEMBRO
CPF: 254.665.078-57
Assinatura:

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO
CPF: 133.876.078-57
Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

EDNALVA DA SILVA LEAL TORRES
PRESIDENTE DA OSC
CPF: 066.820.598-92
Assinatura:

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-205/2024. P.M.C - através da Secretaria Municipal de Gestão. Processo: 8305/2022. Assinatura: 21/11/2024. Empresa: DILLER TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. Objeto: 1º Constitui, especificamente, o objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 22 de novembro de 2024. O valor a ser despendido com o presente aditamento é da ordem de R\$ 1.186.074,60.

Cubatão, 03 de dezembro de 2024

"491º da Fundação do Povoado e 75º da Emancipação"

Márcia Maria dos Santos Silva

Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE APOSTILA

REFERENTE CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM 180/2023

Apostila nº ADM 041/2024. Contratante: P.M.C através da Secretaria Municipal de Gestão.

Processo nº 8305/2022. Assinatura: 21/11/2024.

Contratada: DILLER TÉCNICA E COMERCIAL LTDA

Objeto Contratado: Prestação de serviço de impressão mediante disponibilização de equipamentos multifuncionais e impressoras.

Objeto do Apostilado: o reajuste dos preços contratuais, nos Termos da Cláusula Terceira do Contrato (3.2), correspondente à 4,54%

Fundamento Legal: Art. 55, III, c/c art. 65 § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cubatão, 03 de dezembro de 2024

Márcia Maria dos Santos Silva

Divisão de Comunicações – Chefe

 Parte integrante da edição 1637 de 03/12/2024 - MTYzNnyMDQ1TEyLTAz

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 081/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 11858/2024. OSC: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AFONSO SCHMIDT. Assinatura: 19/11/2024. Objeto: O presente de TERMO DE FOMENTO, tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 207/2024 do Vereador Rodrigo Ramos Soares concedendo subvenção a OSC para 30.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorá por 210 dias a partir da data de assinatura, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução do seu objeto. Modalidade Emenda Impositiva.

Cubatão, 03 de dezembro de 2024

Márcia Maria dos Santos Silva